

## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

PARECER Nº O3 /13 - CEDECONDH AO VETO PARCIAL

Altera o inc. XX do caput e inclui inc. III no § 2º do art. 21 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973 – que institui e disciplina os tributos de competência do Município –, e alterações posteriores, dispondo acerca das bolsas de estudo concedidas pelos serviços de educação de ensino superior que especifica, para fins de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Parcial ao Projeto em epígrafe.

O Projeto em questão, analisado pelo prefeito municipal, diverge sobre a alteração do inc. XX *caput* e inclui inc. III no § 2º do art. 21 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, a qual prevê a disponibilização de bolsas de estudo equivalentes a 4% (quatro por cento), do número total de matrículas.

É o breve relatório.

O Parecer desta Comissão ao Veto Parcial deve ter a análise formal e por isso, não entraremos no mérito do Projeto, sendo este momento destinado ao plenário desta Casa Legislativa.

As razões do Veto Parcial, fls. 34 e 35, do chefe do Executivo Municipal, ao analisar o Projeto enviado, à luz dos dispositivos legais, fundamenta que tal propósito não se coaduna com o objetivo do programa Unipoa, e que a concessão de mais de um benefício a um mesmo aluno, implica em deixar de atender outros estudantes que necessitam de auxílio para frequentar e concluir um curso superior.



PROC. N° 1040/12 PLCL N° 011/12 Fl. 02

## PARECER Nº 03/13 - CEDECONDH

Por isso, a destinação de bolsas de estudos a ex-alunos deve ser mais bem discutida com todos os atores envolvidos para quem sabe até mesmo avançarmos neste item, proporcionando equidade a todos.

Entretanto, a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre em seu art. 94 nos remete as atribuições do Prefeito, e a proposição está incompatível com a legislação vigente.

Diante do exposto, voto pela manutenção do Veto Parcial.

Sala de Reuniões, 19 de fevereiro de 2013.

Vereador Mario Fraga, Relator

Aprovado pela Comissão em 19-02-2013.

Vereadora Fernanda Melchionna – Presidente Em LTI

Vereadora Any Ortiz Vice-Presidente

Vereador Mareelo Sgarbossa

Vereadora Luiza Neves

vereadora Monica Lea

Vereador Prof. Alex Fraga

Em substituição